

**Oi S.A.**  
**CNPJ/MF nº. 76.535.764/0001-43**  
**NIRE 33.30029520-8**  
**COMPANHIA ABERTA**

**EXTRATO DOS ITENS (5) e (8) DA ATA DA 38ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2013**

Na qualidade de secretário da reunião do Conselho de Administração, CERTIFICO que os **itens (5) e (8)** da Ordem do Dia da Ata da 38ª Reunião do Conselho de Administração da Oi S.A. realizada em 18 de dezembro de 2013, às 10hs, na Praia de Botafogo, nº 300, 11º andar, sala 1101, Botafogo, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, possuem a seguinte redação:

*"Com relação ao item (5) da Ordem do Dia, o Sr. Bayard De Paoli Gontijo apresentou proposta de constituição dos seguintes consórcios: (5.1) SESGE: ratificação da constituição do Consórcio SESGE MJ PE 8/2013, formado pela Companhia, Telemar Norte Leste S.A. ("Telemar"), TNL PCS S.A. ("TNL PCS") e Telefônica Brasil S.A. ("Telefônica Brasil"), para que reflita os seguintes percentuais finais de participação das empresas: Telemar com 33,12%, TNL PCS com 18,15%, Companhia com 37,38% e Telefônica Brasil com 11,35%; (5.2.) GESAC MINICOM: referente à contratação, pelo Governo Eletrônico de Serviço de Atendimento ao Cidadão, de serviços em regime continuado de transmissão bidirecional de dados, em âmbito nacional, conforme as condições e especificações técnicas constantes deste Edital e seus Anexos – VPN VIP e IP totalizando 25.259 pontos terrestres. O valor estimado do contrato será de R\$ 686.000.000,00 (seiscentos e oitenta e seis milhões de reais), pelo período de 60 (sessenta) meses e o Consórcio terá como participantes a Companhia, participando de 18% (dezoito por cento), a Telemar Norte Leste S.A., participando de 28% (vinte e oito por cento), a Embratel, participando de 49% (quarenta e nove por cento), e a Telefônica Brasil S.A., participando de 5% (cinco por cento); e (5.3.) Rede PAE: ratificação da constituição do CONSÓRCIO REDE PAE – BANCO DO BRASIL, referente à contratação pelo Banco do Brasil, de serviços de comunicação de dados, por meio de uma rede IP (Internet Protocol), que permitam a comunicação de longa distância entre os PEP (Pontos Eletrônicos de Presença) do BANCO DO BRASIL, e os pontos centrais de processamento de dados do BANCO DO BRASIL, em Brasília (DF). O valor estimado do contrato será de R\$ 120.262.966,80 (cento e vinte milhões, duzentos e sessenta e dois mil, novecentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos), pelo período de 60 (sessenta) meses e o Consórcio terá como participante a Embratel, participando de 42,5%; a Companhia, participando de 20,5%; a TNL PCS, participando de 17%; a Oi Móvel S.A., participando de 5%; e a Telefônica, participando de 15%. Os Conselheiros aprovaram a proposta por unanimidade."*

*"Por fim, passando ao item (8) da Ordem do Dia, com relação ao subitem (i), o Sr. Bayard De Paoli Gontijo apresentou proposta de ratificação da assinatura, pela Companhia, em 1º de outubro de 2013, de Memorando de Entendimentos ("MOU") com a Portugal Telecom, SGPS S.A. ("Portugal Telecom"), a AG Telecom Participações S.A. ("AG"), a LF Tel. S.A. ("LF"), a PASA Participações S.A. ("PASA"), a EDSP75 Participações S.A. ("EDSP75"), a Bratel Brasil S.A. ("Bratel Brasil"), a Avistar, SGPS, S.A. ("BES") e a Nivalis Holding B.V. ("Ongoing"), que estabeleceu os princípios que irão reger a realização de operação que visará unir as atividades e negócios desenvolvidos pela Companhia e pela Portugal Telecom, nomeadamente no Brasil, em Portugal e África ("Operação"), a serem detidos por uma única companhia, a*

*Telemar Participações S.A. ("TelPart") ou outra sociedade constituída para esse fim (em qualquer caso, a "CorpCo"). A estrutura da Operação está delineada conforme constante em Nota Técnica previamente distribuída aos senhores membros do colegiado. Os conselheiros aprovaram a proposta por maioria, registrado o voto contrário do Conselheiro Antonio Cardoso dos Santos, nos termos da manifestação de voto anexa à presente ata. Fica registrado ainda que os termos e condições finais de cada uma das etapas da Operação serão oportunamente submetidos a este Conselho. A aprovação da assinatura do MOU limita-se aos princípios que irão reger a realização de Operação. Com relação ao subitem (ii), os conselheiros delegaram poderes à Diretoria da Companhia para que sejam concluídas as negociações e tomadas todas as providências preparatórias com vistas à realização da Operação."*

Presente a maioria dos membros do Conselho de Administração e apostas as assinaturas dos senhores: José Mauro M. Carneiro da Cunha; Antonio Cardoso dos Santos; Armando Galhardo N. Guerra Junior; Sergio Franklin Quintella, Rafael Cardoso Cordeiro; Renato Torres de Faria; Cristiano Yazbek Pereira; Fernando Magalhães Portella, José Valdir Ribeiro dos Reis; Shakhaf Wine; Alexandre Jereissati Legey; Fernando Marques dos Santos; Carlos Augusto Borges; Marcelo Almeida de Souza (Supl.).

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2013.

**José Augusto da Gama Figueira**  
Secretário

## MANIFESTAÇÃO DE VOTO

Antonio Cardoso dos Santos, na qualidade de Conselheiro da Oi S.A. (“Oi”), representante dos acionistas minoritários, tendo em vista as discussões e deliberações tomadas em relação aos itens da ordem do dia da Reunião do Conselho de Administração realizada nesta data, apresenta as razões pelas quais vota contrariamente à ratificação do Memorando de Entendimentos que estabeleceu os princípios que irão reger a realização de operação de associação entre as atividades e negócios desenvolvidos pela Oi e pela Portugal Telecom (“Operação”), e, conseqüentemente, à autorização à Diretoria para que tome todas as providências necessárias à implementação da Operação.

1. Em primeiro lugar, é importante esclarecer que a inclusão da matéria “*Projeto Terra: (i) ratificação do MOU; e (ii) autorização à Diretoria para tomar todas as providências preparatórias com vistas à realização da Operação*” na ordem do dia desta Reunião de Conselho de Administração contraria o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 27 do Estatuto Social da Oi. De acordo com tal dispositivo, as convocações devem ser entregues com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e devem conter a ordem do dia.
2. No entanto, em que pese a irregularidade na inclusão da matéria na pauta de deliberações, é possível formar convicção quanto a alguns aspectos da Operação, que por si, já impõem sua rejeição.
3. Em primeiro lugar, o valor atribuído aos ativos que a Portugal Telecom pretende conferir ao capital da Oi é superior àquele que se obtém mediante precificação de mercado da Portugal Telecom, o que significa que o valor real da Portugal Telecom inteira seria inferior ao valor de parte dos seus ativos.
4. Para corrigir essa grave distorção, bastaria alterar o encadeamento das etapas da Operação, de modo que a Oi incorporasse a Portugal Telecom de imediato - invés de promover aumento de capital para somente depois incorporar tal companhia -, para se verificar que o valor da Portugal Telecom seria inferior ao valor dos seus ativos e, portanto, que a participação dos atuais acionistas da Oi seriam menos diluídas.
5. Não fosse só isso, é importante notar, ainda, que tais ativos serão contribuídos ao capital social da Oi por meio de veículos que também possuem passivos, os quais serão assumidos pela Oi sem serem adequadamente conhecidos.



6. Além disso, é igualmente importante lembrar que, na ocasião do investimento da Portugal Telecom na Oi em janeiro de 2011, cada um dos acionistas controladores recebeu diretamente R\$ 600 milhões (sob a justificativa de que estavam se comprometendo a manter suas ações por mais 5 (cinco) anos).

6. Portanto, ainda que aquela transação, assim como a Operação, não configure, isoladamente, uma alienação de controle clara nos termos do Artigo 254-A da Lei das Sociedades Anônimas, é necessário considerar que: (a) os controladores já receberam parcialmente o prêmio de controle na transação de 2011; e (b) estão recebendo novamente esse prêmio, pago por vias transversas pelos acionistas minoritários da Oi.

7. Deste modo, a Operação representa, em sua substância, (i) a assunção da dívida dos acionistas controladores pela Portugal Telecom; (ii) posterior alienação de ativos e passivos desta para a Oi, em avaliação significativamente superior ao valor de mercado daquela companhia; com a conseqüente transferência de valor dos minoritários para os controladores, sem diluição da participação dos controladores. Em outras palavras e sendo mais sucinto: a Operação resulta na diluição injustificada da participação dos acionistas minoritários e não traz reais benefícios para a Oi.

8. Portanto, uma vez que os termos da Operação não refletem o melhor interesse da companhia, além de parecerem destinados a resultar em vantagens auferidas apenas pelos integrantes do grupo controlador, o signatário, em cumprimento de seus deveres fiduciários, se vê diante da necessidade de manifestar seu posicionamento contrário à ratificação do Memorando de Entendimentos e, conseqüentemente, à autorização para que a Diretoria tome todas as providências necessárias à implementação da Operação.

Por fim, o signatário solicita que esta Manifestação de Voto e Protesto seja recebida pela mesa da Reunião do Conselho de Administração e anexada à respectiva ata, dela passando a fazer parte.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2013.

  
ANTÔNIO CARDOSO DOS SANTOS